

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 160

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 12 de outubro de 2006

## AL recebe projeto que beneficia Defensoria

### Proposta regulamenta autonomia financeira e administrativa

O projeto de lei que garante a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado já tramita na Assembléia. A Proposição nº 1416/06, de autoria do Poder Executivo, regulamenta o artigo 73, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, que trata da autonomia, e modifica alguns artigos da Lei Orgânica da instituição. A matéria, que tramita em regime ordinário, foi encaminhada no último dia 5 pelo governador Mendonça Filho (PFL) e vem atender a uma antiga reivindicação da categoria.

Segundo a justificativa, com a iniciativa, "o Governo prestigia a importância da

instituição e suas relevantes funções e dá seguimento a outras medidas já adotadas para o fortalecimento da Defensoria, dentre as quais o recente aumento de seu quadro de pessoal pelo recrutamento por meio de concurso público".

Com a autonomia, a Defensoria poderá apresentar proposta orçamentária própria e receberá esses recursos por meio de duodécimo, como acontece com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado. A instituição terá, ainda, independência para promover concursos públicos e criar cargos. Atualmente, a entidade precisa



RINALDO MARQUES

**FINANÇAS** - Colegiado distribuiu matéria entre deputados de autorização do Governo para isso.

O projeto de lei complementar tratando da autonomia da Defensoria foi distribuído, ontem, na Comissão de Finanças. Outras nove proposições, entre elas, a que

reduz de 25% para 20% a alíquota de ICMS da energia elétrica para os consumidores residenciais considerados de baixa renda e que têm consumo entre 51 KWh/mês e 120 KWh/mês, também foram distribuídas.

## Energia elétrica

## Isaltino questiona decreto que reduz ICMS

A legalidade do decreto anunciado pelo Governo do Estado, isentando pessoas que consomem entre 30 KWh/mês e 50KWh/mês do pagamento da alíquota do ICMS nas contas de energia elétrica foi questionada, ontem, pelo deputado Isaltino Nascimento (PT). Segundo o parlamentar, o Executivo não tem poderes para ampliar a isenção do consumo domiciliar por meio de decreto.

"A legislação estadual não pode ser modificada por decreto e não há qualquer amparo legal para essa alteração de alíquota tributária", observou Isaltino. Ele ainda registrou que não foi feita qualquer estimativa de receita para essa dedução, nem medida de compensação. A iniciativa vai representar uma redução de 22% no preço final



da conta de luz das pessoas de baixa renda.

O petista considerou o ato uma "propaganda enganosa". "É um desrespeito à Casa Legislativa e à população pernambucana", frisou Nascimento, salientando que o Executivo também encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1417/06, que prevê a redução da alíquota do ICMS nas

**GOVERNO** - Proposta, segundo deputado petista, é enganosa e ilegal

contas de energia elétrica, de 25% para 20%, aos consumidores residenciais de baixa renda que consomem até 120KWh/mês. A proposição deverá ser apreciada pelo Legislativo na próxima terça (17), às 10h, em audiência pública conjunta promovida pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Defesa da Cidadania da Alepe.



FERNANDO SILVA

Em aparte, o deputado João Fernando Coutinho (PSB) parabenizou e concordou com o líder da Oposição. Isaltino disse ainda que está solicitando informações ao Executivo para saber qual é a base legal para ampliar a faixa de isenção do imposto. "Espero que o Governo possa responder isso na próxima semana e que o assunto seja debatido na Casa", enfatizou.

## Riacho das Almas

## Pólo têxtil incrementa economia

O desenvolvimento do pólo têxtil no município de Riacho das Almas, no Agreste, foi destacado, na manhã de ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT). O parlamentar ressaltou o crescimento da economia na localidade. "Graças ao sucesso dos pólos de confecções de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru, as cidades circunvizinhas começam a experimentar uma atividade econômica intensa. Em Riacho das Almas, existem pequenas fábricas que geram trabalho e renda para a população", destacou.

Queiroz cobrou da Secretaria de Planejamento do Estado, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e do Banco do Nordeste (BNB) iniciativas para incrementar e estimular a criação de mais indústrias na região. "Com mais in-



FERNANDO SILVA

**APOIO** - José Queiroz

vestimentos, outras cidades poderão desenvolver a atividade têxtil, que tem sido um fator econômico importante para o Agreste", ponderou.

O pedetista também lembrou a necessidade da elaboração do plano diretor em Riacho das Almas. "Dessa forma, a localidade poderá organizar suas contas e ter um crescimento ordenado".

## Cineteca

Os espectadores da Cineteca da Alepe poderão conferir, na próxima segunda-feira (16), o filme *Missão Impossível III*. Essa é a terceira aventura da série estrelada por Tom Cruise. O ator vive um agente secreto que trabalha para uma organização de espionagem. Na trama, Ethan Hunt (Tom Cruise) tem a missão de resgatar a sua ex-colega de trabalho e nova parceira Lindsay (Keri Russell), que está nas mãos do perigoso traficante internacional de armas Owen Davian (Philip Seymour Hoffman). Além disso, Hunt terá que salvar sua namorada, que também foi seqüestrada pelo bandido. A exibição é gratuita e acontece a partir do meio-dia no auditório da Alepe.



DIVULGAÇÃO

## Atos

### ATO Nº 915/06

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 331545/2006, da Deputada Ana Cavalcanti, **RESOLVE**: tomar sem efeito o Ato nº 889/06, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 07 de outubro do corrente ano, referente à **MARLENE PATRÍCIA FREIRE MATOS SILVA**.

Sala Torres Galvão, 11 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 916/06

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 136/2006, do Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE**: tomar sem efeito o Ato nº 893, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de outubro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 11 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 917/06

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 136/2006, do Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE**: nomear **ALINE DE MOURA CASTRO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 11 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 918/06

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 425175/2006, do Deputado Roberto Leandro, **RESOLVE**: nomear **NAGIB JORGE NETO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 11 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 919/06

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, de acordo com o § 7º do artigo 18 da Lei complementar nº 02, de 20/08/06, e tendo em vista as vagas existentes nos níveis IV e III, em conformidade com Ofício nº 059/06 da Procuradoria Geral, **RESOLVE**: promover por antiguidade e merecimento os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

NOME DOS PROCURADORES	DA CATEGORIA FUNCIONAL PROCURADOR	PARA CATEGORIA FUNCIONAL PROCURADOR	PROMOVIDO POR
PAULO ROBERTO F. P. JÚNIOR	PL–PE–III	PL–PE–IV	Antiguidade
JULIENE VIANA MARTINS SANTOS	PL–PE–II	PL–PE–III	Antiguidade

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente**, Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente**, Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário**, Deputado João Negromonte; **2º Secretário**, Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária**, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem**, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

DOUGLAS STRAVOS C. MORENO  
SÍLVIO PESSOA DE C. JÚNIOR

PL–PE–II  
PL–PE–II

PL–PE–III  
PL–PE–III

Merecimento  
Antiguidade

Sala Torres Galvão, 11 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Ata

**ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ciro Coelho, Fernando Lupa, Jacilda Urquiza, João Negromonte, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro Secretário e de Segunda Secretária os Deputados Guilherme Uchôa e Teresa Leitão. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. E, não havendo Expediente a ser lido, o Senhor Presidente passa ao Pequeno Expediente. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Roberto Leandro o qual vem lê carta aberta do Sindicato dos Bancários. Com a palavra o Deputado Antônio Figueirôa que, em breves palavras, vem demonstrar grande satisfação pela inauguração do maior Parque de Feira do Brasil, denominado Moda Center, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe. Logo após, usa da palavra o Deputado Roberto Liberato para comentar proposição de sua autoria apelando ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente, no sentido de que seja viabilizada a revisão da Portaria Conjunta SES/SECTMA nº 001/04, a qual veta o estágio curricular noturno na rede hospitalar estadual. Por último, ocupa a tribuna a Deputada Teresa Leitão que em sua oratória vem discorrer acerca de reunião ocorrida entre o Fórum da Ética na Política e o Ministério Público, que teve como tema o fim do nepotismo. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente informa ao Plenário que recebeu correspondência do Ministério Público versando sobre o tema em questão. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra, em Questão de Ordem, ao Deputado Pedro Eurico que vem tecer alguns comentários sobre a ação do Ministério Público a respeito do nepotismo. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente mais uma vez manifesta sua posição sobre o assunto ora ventilado. Anunciado o Grande Expediente e não havendo oradores inscritos, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações de nºs 5791/2006 a 5801/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos de nºs 4203/2006 a 4206/2006. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações de nºs 5802/2006 a 5804/2006, de autoria dos Deputados Roberto Liberato e Guilherme Uchôa, que foram apresentadas na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Guilherme Uchôa, dois apelos: o primeiro, ao Senhor Presidente da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no sentido de gestionar o tombamento do Cinema São Luiz; e o segundo, ao Senhor Governador do Estado no sentido de viabilizar a conclusão da estrada que liga Chã de Cruz/Aldeia a Araçoiaba. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às dez horas.

## Expediente

**NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**PARCERES Nºs 6634, 6635, 6636, 6638, 6639, 6640, 6642, 6643 E 6644** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 999, 1089, 1320, 1397, 1359, 1361, 1386, 1394 e 1396.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 6637** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei nº 1328.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 6641** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1362.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 6645** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1387, juntamente com Emenda nº 01.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 6646** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1398.  
A Imprimir.

**PARCERES Nºs 6647, 6648, 6649, 6650 E 6651** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1089, 1357, 1359, 1386 e 1394.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 6652** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1362.  
A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 919** - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5416, do Deputado Adelmo Duarte.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**TELEGRAMAS Nºs 10925326, 10925349, 10925379, 10925415, 10925446, 10925469, 10925485, 10925492, 10925499, 10925515, 10925537, 10925548, 10925567, 10925582, 10925617, 10925634, 10925643, 10925659, 10925673, 10925686, 10939186, 10939187, 10939188, 10939189, 10939280, 10939291, 10939292, 10939293, 10939294, 10939304, 10939370, 10939371, 10939398, 10939399, 10939401, 10939417 E 10939418** - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde.  
As 2ª e 8ª Comissões.

## Ofício

### Ofício nº 403/2006 – GP

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

Convocamos, nos termos do art. 105, II c/c art. 113, §2º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados, titulares e suplentes, integrantes das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, e de Administração Pública, para se fazerem presentes à audiência pública, a ser realizada às dez horas e trinta minutos (10:30 h), do dia 17 de outubro de 2006, no Plenarinho III, localizado no segundo andar no Anexo I desta Assembléia Legislativa, para discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006**, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários.

Recife, 10 de outubro de 2006.

**DEPUTADO BRUNO RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
Presidente da Comissão de Administração Pública

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, II c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **BETINHO GOMES (PPS)**, **CLAUDIANO MARTINS (PMDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)** e **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Extraordinária** a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 17 de outubro de 2006, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

**01- Projeto de Lei Complementar Nº 1.418/2006**, de autoria do Poder Judiciário (EMENTA: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções e dá outras providências).

### EM DISCUSSÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2005**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Altera a redação do inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.320/2006**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Denomina "Prefeito Humberto Cavalcanti" o viaduto sobre a BR-232 localizado no município de São Caetano, Agreste Central do Estado de Pernambuco);

**RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.330/2006**, de autoria do Ministério Público (EMENTA: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco); Abrangência: Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pelo Deputado Pedro Eurico (Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1.330/2006);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.361/2006**, de autoria da Deputada Malba Lucena (EMENTA: Dispõe sobre a instituição da "Semana da Maçonaria", a ser comemorada, anualmente, no período de 20 a 27 de agosto);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.372/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**06- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.408/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.417/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reduz a alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

Recife, 11 de outubro de 2006.

**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Assembléia Legislativa o Anteprojeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo a Organização Judiciária deste Estado, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, integrantes da estrutura organizacional deste Poder, para ofertar uma melhor prestação de serviços jurisdicionais.

Ressalto que as despesas decorrentes do referido Anteprojeto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Fausto Valença de Freitas**  
Presidente

**Justificativa**

Na sua essência, o Anteprojeto pretende o aumento da composição do Tribunal de Justiça, dispondo sobre a criação de 02 (dois) cargos de Desembargadores, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico Judiciário, 02 cargos de Secretário de Desembargador, 02 cargos de Técnico em Segurança e Transporte, 02 cargos de Analista Judiciário e 02 cargos de Técnico Judiciário. Propõe-se, ainda, a criação de 08 funções gratificadas.

A Lei Complementar nº 70, de 25 de janeiro de 2005, alterou a composição do Tribunal de Justiça para 37 Desembargadores. A criação de 07 (sete) cargos de Desembargadores teve como justificativa a criação de duas novas Câmaras Cíveis Isoladas, cada uma integrada por 03 (três) Desembargadores. O sétimo cargo de Desembargador tinha como motivação a conveniência administrativa de ser indicado 01 (um) desembargador para a função de Diretor do Foro da Capital.

Acontece, entretanto, que o Tribunal de Justiça, pelo seu Pleno, posteriormente à edição desta Lei complementar, entendeu que a Diretoria do Foro da Capital deveria continuar sendo exercida por um Juiz de Direito da 3ª Entrância, o que levou a que um Desembargador ficasse sem integrar quaisquer dos órgãos fracionários do tribunal.

Demais disso, às duas recentes Câmaras Cíveis Isoladas com competência privativa fazendária e de previdência pública, criadas pela Resolução nº 176, de 07 de 07 de 2005, foram distribuídos 12.340 (doze mil e trezentos e quarenta) feitos num período de pouco mais de um ano, o que revela uma excessiva e desproporcional carga de trabalho aos Desembargadores que as compõem.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados **ANDRÉ LUIS FARIAS (PTB)**, **AUGUSTO COUTINHO (PFL)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **CIRO COELHO (PFL)**, **ISALTINO NASCIMENTO (PT)**, **JACILDA URQUIZA (PMDB)**, **JOSÉ QUEIROZ (PDT)**, **PEDRO EURICO (PSDB)** e **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ADELMO DUARTE (PFL)**, **AUGUSTO CÉSAR (PTB)**, **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **DILMA LINS (PL)**, **LOURIVAL SIMÕES (PV)**, **ROBERTO LIBERATO (PFL)**, **SÍLVIO COSTA (PMN)**, **SOLDADO MOISÉS (PSB)** e **TERESA LEITÃO (PT)** para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00h), do dia 17 de outubro de 2006, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no Município de Sanharó, e dá outras providências);

**Relator Deputado Bruno Araújo**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2006**, de autoria do Deputado Roberto Liberato (Ementa: Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru).

**Relator Deputado José Queiroz**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2006**, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre a instituição do "Dia Demolay", a ser comemorada, anualmente, no dia 18 de março).

**Relatora Deputada Jacilda Urquiza**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2006**, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Dispõe sobre a extinção da taxa de religação (de urgência) cobrada pela Companhia Energética de Pernambuco.).

**Relator Deputado Pedro Eurico**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências).

**Relator Deputado José Queiroz**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006**, de autoria do Ministério Público (Ementa: Autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

**Relatora Deputada Jacilda Urquiza**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de concessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, e dá outras providências). **Relator Deputado Isaltino Nascimento**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP).

**Relator Deputado Pedro Eurico**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências).

**Relator Deputado Isaltino Nascimento**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).

**Relator Deputado José Queiroz**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).

**Relator Deputado José Queiroz**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).

**Relator Deputado José Queiroz**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz a alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda).

**Relator Deputado Pedro Eurico**

#### III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 1400/2006**, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco à Empresária LUCIANA GOMES HAZIN).

**Relator Deputado Pedro Eurico**

**2) Projeto de Resolução nº 1401/2006**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Delegado de Polícia Federal BERGSON TOLEDO SILVA).

**Relatora Deputada Jacilda Urquiza**

**3) Projeto de Resolução nº 1402/2006**, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa (Maestro Coimbra)).

**Relator Deputado Roberto Liberato**

**4) Projeto de Resolução nº 1413/2006**, de autoria do Deputado Romário Dias (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Coronel do Exército Sergio Chambarelli Magluf).

**Relatora Deputada José Queiroz**

**5) Projeto de Resolução nº 1414/2006**, de autoria do Deputado Roberto Liberato (Ementa: Concede o Título Honorífico de "Cidadão do Estado de Pernambuco" ao Sr. JAIR FERNANDES VIRGINIO).

**Relator Deputado Isaltino Nascimento**

**6) Projeto de Resolução nº 1415/2006**, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo (Ementa: Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao empresário Domingos da Silva Moreira).

**Relatora Deputada Jacilda Urquiza**

#### IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei nº 1280/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2006**, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Proíbe o uso do Leite em Pó, na Merenda Escolar, em todos os Municípios onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B ou C, e estabelecem outras providências).

**Relator Deputado Augusto Coutinho**

Recife, 10 de outubro de 2006.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**DEPUTADO BRUNO RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Legislação e Justiça

Assim, a criação de 02 cargos de desembargadores permitirá, em primeiro plano, que todos os magistrados que compõem o Tribunal de Justiça de Pernambuco, à exceção do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e do Corregedor Geral, integrem um dos seus órgãos fracionários. Depois, a presente proposição cria as condições para o Tribunal instituir mais uma Câmara Cível Isolada com competência privativa fazendária e de previdência pública.

De registrar, com destaque, que última Coleta de Informações e Dados Estatísticos nos Sistemas Judiciais ( fonte Supremo Tribunal Federal) indica claramente que o Tribunal de Justiça de Pernambuco precisa ter sua composição elevada.

De fato, malgrado a Justiça pernambucana de 2º grau tenha uma baixa litigiosidade (205,54 casos novos por 100.000 habitantes) quando comparada, por exemplo, com Paraíba ( 376,91 casos novos por 100.000 habitantes), Sergipe ( 371,76 casos novos por 100.000 habitantes), Goiás ( 310,15), Distrito Federal (1.121,98 casos novos por 100.000 habitantes) e Rio Grande do Sul (2.060,47), os nossos Desembargadores têm uma carga de trabalho significativamente maior em comparação aos membros dos Tribunais de Justiça desses mesmos Estados federativos. Os desembargadores de Pernambuco, segundo os dados estatísticos em referência, têm em média 3.380,07 feitos sob sua responsabilidade direta, enquanto os da Paraíba têm 1.159,53, do Sergipe 901,38, de Goiás 647,66 , do Distrito Federal 1.014,97 e do Rio Grande do Sul 2.164,33.

Finalmente, a presente proposição visa aproximar o Poder Judiciário da sociedade pela via da melhoria da prestação jurisdicional.

Recife, em 11 de outubro de 2006.

**Des. Fausto Valença de Freitas**  
Presidente

**Projeto de Lei Complementar Nº 1418/2006**

**Ementa:** Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

**Art. 1º** O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de 39 (trinta) desembargadores.

**Art. 2º** Para o cumprimento desta Lei, ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os cargos e funções gratificadas conforme quantitativo estabelecido nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os cargos de que trata este artigo serão providos conforme a conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

CARGO	QUANTITATIVO
Desembargador	02

**ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Técnico Judiciário	PJC-II	04
Secretário de Desembargador	PJC-IV	02
Agente de Transporte e Segurança	PJC-VI	02

**ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO JUDICIÁRIO**

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
Analista Judiciário	PJ-IV	02
Técnico Judiciário	PJ-III	04

**ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**

DENOMINAÇÃO	SIGLA	QUANTITATIVO
Auxiliar de Gabinete	RG-3	02
Assistente de Gabinete	RG-4	04
Agente de Segurança e Transporte	RG-3	02

Recife, em 11 de outubro de 2006.

**Des. Fausto Valença de Freitas**  
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**Projeto de Lei nº 1419 - LOA - Exercício 2007****MENSAGEM Nº 140/2006**

Recife, 11 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor,

Com base na competência que me é conferida pelo inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, tenho a honra de remeter à deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

O instrumento que ora submeto à apreciação dessa Casa está coerente com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, previstas no Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427/2003, e em suas revisões posteriores.

**DAS METAS FISCAIS**

O incluso Projeto de Lei contempla uma meta de resultado primário superavitário, da ordem de R\$ 344,1 milhões, estando consistente com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, aprovada pela Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006.

O equilíbrio das finanças estaduais, tendo em vista recuperar e ampliar a capacidade de investimento do Estado em projetos estruturadores, e de ofertar, cada vez mais, à sociedade, os serviços por ela demandados, deve constituir meta primordial do Governo.

Os resultados alcançados nos últimos anos, nesse sentido, demonstram uma situação financeira crescentemente melhor, refletindo o acerto das políticas adotadas, notadamente no que se refere à consolidação do programa de ajuste fiscal e à modernização da Administração Estadual, fatores essenciais à continuidade do atual processo de desenvolvimento sócio-econômico do Estado, de forma segura e sustentável.

**DA PROGRAMAÇÃO PRIORITÁRIA PARA 2007**

A Proposta Orçamentária do Estado para 2007, consubstanciada no anexo Projeto de Lei, reflete as diretrizes emanadas do Plano Plurianual 2004/2007, concebidas em sintonia com as necessidades e aspirações dos pernambucanos, segundo eixos de desenvolvimento, desdobradas em opções estratégicas e respectiva programação prioritária.

O **PPA 2004/2007** foi balizado na perspectiva da promoção do desenvolvimento com inclusão social, a partir de dois grandes eixos, o da equidade e o da competitividade, de modo que as intervenções governamentais persigam o fortalecimento da economia do nosso Estado, nas dimensões regional, nacional e internacional, articuladas segundo uma lógica de ação que resulte em maiores benefícios para os segmentos populacionais mais carentes.

Para o exercício de 2007, permanecem vigentes esses compromissos da Administração Pública Estadual, centralizados em dois Eixos de Desenvolvimento, o da **Equidade** e o da **Competitividade**, segundo suas respectivas Opções Estratégicas e Programas Prioritários, em implementação.

O eixo de **EQUIDADE** reúne um conjunto de intervenções que deverão garantir a igualdade de oportunidades e de acesso aos bens e serviços coletivos aos cidadãos. Nesse Eixo encontram-se as Opções Estratégicas:

**Habitabilidade e Qualidade de Vida** - cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida e facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São considerados prioritários os Programas:

Águas de Pernambuco, Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário, Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR, Viva o Morro, Recursos Hídricos Comunitários, Programa Agenda 21 Estadual, Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul, Defesa Social e Segurança Cidadã e a Modernização da Rede Saúde.

**Conhecimento e Educação** - através da promoção da capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo. São considerados prioritários o Programa Estadual de Alfabetização e o de Educação Básica e Superior de Qualidade com Inclusão Social.

**Redução da Pobreza** - voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparada, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e renda produtiva. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção do governo através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como programas prioritários: Rede de Proteção e Inclusão Social, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco, Programa Multisetorial Integrado para a Juventude e o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco.

**Transparência, Participação e Cidadania** - através da implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e de gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos.

As intervenções propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de **COMPETITIVIDADE** no Estado, no contexto regional, nacional e internacional estão organizadas em torno de cinco Opções Estratégicas:

**Logística** - visa aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, às infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. Destacam-se como prioritários os Programas: Estradas para o Desenvolvimento, Aeroporto Internacional dos Guararapes, Ferrovia Transnordestina, Complexo Industrial-Portuário de SUAPE e Interiorização do Gás Natural em Pernambuco.

**Inovação e Tecnologia** - visa o fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de pesquisa e desenvolvimento, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São prioritários os programas: Porto Digital, Pólo Farmoquímico e Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco.

**Qualificação para o Trabalho** - através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. Destacam-se os Centros Tecnológicos e Educação Profissional.

**Adensamento dos Arranjos/Cadeias Produtivas** - objetiva irradiar as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncoras, que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características deversificadas das Regiões de Desenvolvimento. São programas prioritários: Fábrica Cultural Tacaruna, Turismo, Desenvolvimento e Emprego e Expansão da Agricultura Irrigada.

**Eficiência da Gestão Pública** - visa ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento às demandas regionalizadas, quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. Destaca-se o programa Governo Digital.

Cumprir referir, também, nesse contexto, o momento de excepcional expectativa por que passa a economia estadual, diante de investimentos privados, em perspectiva de implantação no Estado, valendo destacar, entre eles, os projetos estruturadores da Refinaria, do Estaleiro Camargo Correa, do pólo de poliéster e o da planta têxtil da Kabul.

Tais investimentos, de forte efeito multiplicador, em termos de emprego, geração de renda e de ampliação das receitas públicas, estarão concentrados na área de atuação do complexo Industrial Portuário de Suape, contando, para recepcioná-los, com o apoio do Estado na implementação das condições infra-estruturais adequadas à magnitude dos mesmos. Assim, para o próximo exercício, o Governo do Estado está contemplando a Empresa Suape, através do Orçamento de Investimento, com recursos da ordem de R\$ 126,9 milhões, direcionados à consolidação da infra-estrutura e dos negócios daquele complexo industrial portuário, ao que se deve somar R\$ 53,2 milhões, provisionados no Orçamento Geral da União de 2006, e os recursos com igual destinação a serem consignados no OGU/2007.

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal, que compreende todas as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa para 2007 em R\$ 12.594,2 milhões.

**DAS RECEITAS**

A estimativa das receitas do Orçamento Fiscal foi projetada em consonância com as Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício. Do montante de R\$ 12.594,2 milhões, R\$ 9.532,2 milhões são provenientes do Tesouro do Estado e R\$ 3.062,0 milhões decorrem de receitas arrecadadas pelas Entidades de Administração Supervisionada.

Das Receitas do Tesouro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS comparece como o seu principal componente, estimado em R\$ 5.196,9 milhões, com crescimento nominal previsto de 11,0 % sobre o valor reestimado para este tributo no corrente exercício.

Esta previsão de crescimento se embasa, de um lado, na expectativa do desempenho da economia estadual em 2007, como decorrência da ampliação do nível de investimentos públicos e privados nos últimos anos e, de outro, em providências que vêm sendo adotadas pelo Governo, no intuito de elevar a eficácia e eficiência da ação fiscal e que certamente repercutirão no comportamento da arrecadação no próximo exercício.

Dentre estas providências, saliento aquelas voltadas para as ações de combate à sonegação e de agilização da cobrança da dívida ativa de origem tributária, complementadas por medidas de caráter estrutural decorrentes da implementação do projeto de modernização fazendária e do de reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Fazenda.

O Fundo de Participação dos Estados - FPE, segundo maior item da Receita do Tesouro, R\$ 2.433,4 milhões, foi projetado com uma previsão de crescimento da ordem de 9,0 % sobre a reestimativa de 2006, refletindo a expectativa, no plano federal, de desempenho da sua receita tributária.

Relativamente às transferências voluntárias, estimadas em R\$ 621,0 milhões, devo destacar que representam a necessidade de empenho da Administração Estadual para obtenção de um maior volume de recursos federais, especialmente através do Orçamento Geral da União/2007, empenho que, certamente, contará com a coesão e apoio de todas as forças do Estado.

Quanto ao aporte de recursos oriundos da celebração de operações de crédito, o mesmo encontra-se estimado em R\$ 341,9 milhões, à conta do Tesouro, para financiamento de programas nas áreas de Saneamento, Habitação, Estradas, Educação, Turismo, Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata, PROMETRÓPOLE, PRORURAL/RENASCER, entre outras, e complementar as disponibilidades estaduais para o atendimento de suas prioridades.

Das receitas próprias, a serem diretamente arrecadadas pelos órgãos componentes da Administração Supervisionada, as mais representativas são as de Contribuições e as decorrentes da prestação de serviços, como é o caso dos Serviços de Saúde, Educacionais, de Registro do Comércio, de Metrologia, e Administrativos.

Cumpra esclarecer que na Receita do Tesouro estão computados aqueles recursos, arrecadados ou recebidos pelo Estado, cujo produto tem destinação vinculada a fins específicos, por força de legislação pertinente ou de acordos e contratos celebrados.

#### DAS DESPESAS

Para a fixação da Despesa, no montante de R\$ 12.594,2 milhões, levou-se em conta a continuidade de execução de uma política de elevação da qualidade do gasto público e de racionalização do custeio da máquina administrativa, que libere recursos para o financiamento da programação de investimentos.

Da Despesa Total, R\$ 9.532,2 milhões serão financiados com Recursos do Tesouro e R\$ 3.062,0 milhões decorrerão da receita diretamente arrecadada pelas entidades de administração supervisionada .

Do volume global de despesas 85,4 % destinar-se-ão a gastos correntes, compreendendo o custo de pessoal e da máquina administrativa, as transferências constitucionais de natureza tributária aos municípios, a operacionalização do sistema produtor de bens e serviços do Governo e o atendimento do serviço da dívida. Enquanto isso, para as despesas de capital, com investimentos, participação no capital social de empresas e com a amortização da dívida pública estadual, serão orientados 14,3 % dos recursos, ficando os restantes 0,3 % consignados à Reserva de Contingência.

Estão atendidas, de outra parte, todas as vinculações constitucionais de receitas para setores específicos, conforme demonstrativos contidos na Consolidação Geral do Projeto de Lei, compreendendo os recursos para a “manutenção e o desenvolvimento do ensino”, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF; para o “fomento de atividades científicas e tecnológicas”; para as “ações e serviços públicos de saúde”, e para a “execução e manutenção de obras de combate às secas”.

A despesa efetiva líquida com pessoal e obrigações sociais compromete 55,24% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro dos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

As despesas de custeio operacional e administrativo, por sua vez, comprometem 57,1 % da RCL, enquanto o montante dos investimentos representa 15,2 % da mesma receita.

A composição da despesa por setores de atuação do poder público, deduzidos os encargos especiais, atribui à área social (segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, habitação, saneamento, previdência social, urbanismo, desporto e lazer, direitos da cidadania e gestão ambiental) a elevada participação de 73,7%, o que confere à mesma caráter de absoluta prioridade, em consonância com as diretrizes consubstanciadas na Lei do Plano Plurianual 2004/2007.

Os empreendimentos governamentais na área de infra-estrutura (comunicações, energia e transportes) comprometem 5,8 % dos recursos disponíveis; 4,5 % estão direcionados para os setores produtivos, onde o Estado é indutor do desenvolvimento (agricultura, organização agrária, indústria, comércio e serviços e ciência e tecnologia); e os restantes 16,0% destinam-se às funções legislativa, judiciária e administração.

#### DOS RECURSOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No tocante aos recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, a inclusa Proposta Orçamentária observou o disposto nos artigos 11,12,13 e 40 a 49 da Lei nº 13.094, de 25/09/2006, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2007.

Cumpra esclarecer que o Poder Executivo, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 130 da Constituição Estadual e com fundamento no parágrafo 5º do artigo 127 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, viu-se na contingência de compatibilizar o montante pretendido pelo Ministério Público à efetiva capacidade de arrecadação de receitas projetada para 2007.

Vale lembrar que o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, impedem a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, pelo que não puderam ser absorvidos, nos níveis pretendidos, os valores daquela instituição.

Não obstante o ajustamento dos valores, acima aludido, procedido em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, exigido pela legislação aplicável, faço acompanhar o incluso Projeto de Lei, em anexo específico, para que seja objeto de deliberação dessa Assembleia Legislativa, a proposta do Ministério Público, segundo o montante pretendido, a qual, quando comparada com o seu Orçamento para 2006, apresenta um incremento da ordem de 68,6%, portanto, incompatível com o crescimento da Receita Corrente dos Recursos do Tesouro Estadual projetada para 2007.

Devo salientar, todavia, que eventual absorção de quaisquer valores, em acréscimo aos constantes no bojo do anexo Projeto de Lei, atribuído ao Ministério Público, somente poderá ser efetivada caso sejam indicados os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, em obediência ao previsto no inciso II do parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual.

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

O Orçamento de Investimento, no montante de R\$ 414,9. milhões, diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, não dependentes do Tesouro Estadual, e representa a participação dessas estruturas empresariais no esforço do Governo em expandir a oferta de bens e serviços de interesse social e específica as aplicações que concorrem para a sua expansão patrimonial.

As receitas do Orçamento de Investimento das Empresas estão estimadas em R\$ 414,9 milhões, dos quais R\$ 160,3 milhões, oriundos de inversões em participação societária à conta do Tesouro do Estado; R\$ 239,9 milhões de recursos provenientes de geração própria; e R\$ 14,7 milhões de operações de crédito.

Os investimentos, fixados em igual valor, compreendem as aplicações a serem orientadas para as funções abaixo discriminadas, com destaque para o conjunto das que compõem o setor social (urbanismo, saúde, saneamento) contemplado com 54,4 % do total:

(RECURSOS DE TODAS AS FONTES) Em R\$ MILHÕES

FUNÇÕES	VALOR DOS INVESTIMENTOS	% SOBRE TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	1,2	0,3
SAÚDE	23,0	5,5
URBANISMO	71,9	17,3
SANEAMENTO	131,0	31,6
INDÚSTRIA	127,3	30,7
ENERGIA	57,1	13,8
TRANSPORTE	3,4	0,8
<b>TOTAL</b>	<b>414,9</b>	<b>100,0</b>

A Proposta Orçamentária/2007, que ora submeto a essa Egrégia Assembleia, conforme já salientado, foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual 2004/2007 e compatibilizada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, guardando consistência com o objetivo maior do Governo para o quadriênio que se conclui e que foi o de promover o desenvolvimento do Estado com inclusão social, trabalho e eixos e opções estratégicas na perspectiva da equidade e da competitividade.

Convicto do elevado espírito público de Vossas Excelências, sempre determinados a contribuir para o engrandecimento de Pernambuco, espero poder contar com o apoio dessa Casa na aprovação e implementação das proposições contidas no incluso Projeto de Lei, que certamente constituem os melhores caminhos para alcançarmos nossos objetivos.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
**N E S T A**

#### PROJETO DE LEI Nº 1419/2006.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, na importância de R\$ 13.009.130.100,00 (treze bilhões, nove milhões, cento e trinta mil e cem reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 12.594.233.700,00 (doze bilhões, quinhentos e noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

#### 1 - RECEITAS DO TESOURO

	EM R\$ 1,00
<b>1.1 - Receitas Correntes</b>	<b>8.837.255.000</b>
- Receita Tributária	5.909.711.800
- Receita de Contribuições	550.000
- Receita Patrimonial	92.200.000
- Receita de Serviços	3.705.000
- Transferências Correntes	2.705.607.000
- Outras Receitas Correntes	125.481.200

#### 1.2 - Receitas de Capital

- Operações de Crédito	341.895.200
- Alienação de Bens	2.000.000
- Transferências de Capital	347.098.000
- Outras Receitas de Capital	3.920.000

#### 1.3 - Soma das Receitas do Tesouro

**9.532.168.200**

#### 2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES

<b>2.1 - Receitas Correntes</b>	<b>2.818.343.000</b>
- Receita Tributária	140.226.200
- Receita de Contribuições	1.744.475.000
- Receita Patrimonial	36.185.300
- Receita Agropecuária	900.000
- Receita Industrial	200.000
- Receita de Serviços	68.458.100
- Transferências Correntes	778.466.600
- Outras Receitas Correntes	49.431.800

#### 2.2 - Receitas de Capital

- Alienação de Bens	200.000
- Amortização de Empréstimos	4.270.000
- Transferências de Capital	239.033.500
- Outras Receitas de Capital	219.000

#### 2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes

**3.062.065.500**

#### 3 - TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO

**12.594.233.700**

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do artigo 1º, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

#### 1 - DESPESA POR FUNÇÕES

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	TOTAL
<b>1.1 - Com Recursos do Tesouro</b>				
- Legislativa	260.000.300	13.790.000		273.790.300
- Judiciária	440.485.900	18.005.400		458.491.300
- Administração	620.890.300	103.452.200		724.342.500
- Segurança Pública	927.027.900	35.702.200		962.730.100
- Assistência Social	14.575.000	2.855.000		17.430.000
- Previdência Social	40.780.000			40.780.000
- Saúde	828.911.900	40.063.500		868.975.400
- Trabalho	82.472.300	2.686.800		85.159.100
- Educação	1.502.326.800	110.432.000		1.612.758.800
- Cultura	17.809.500	9.191.000		27.000.500
- Direitos da Cidadania	238.365.000	15.070.800		253.435.800
- Urbanismo	3.984.000	60.980.600		64.964.600
- Habitação	2.499.300	42.078.500		44.577.800
- Saneamento	220.500	106.941.000		107.161.500
- Gestão Ambiental	16.590.100	46.131.300		62.721.400
- Ciência e Tecnologia	6.935.000	9.901.000		16.836.000
- Agricultura	113.038.400	46.271.500		159.309.900
- Organização Agrária	2.873.600	3.849.000		6.722.600
- Indústria	12.050.900	50.348.000		62.398.900
- Comércio e Serviços	36.417.200	60.334.800		96.752.000
- Comunicações	1.215.000	1.240.000		2.455.000
- Energia	440.000	592.200		1.032.200
- Transporte	49.690.100	244.723.600		294.413.700
- Desporto e Lazer	7.586.000	1.950.000		9.536.000
- Encargos Especiais	2.782.532.300	457.409.600		3.239.941.900

**1.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro**      **8.009.717.300**      **1.484.000.000**      **0**      **9.493.717.300**

#### 1.2 - Com Recursos de Outras Fontes

- Legislativa	530.000	50.000		580.000
---------------	---------	--------	--	---------

- Administração	23.204.400	3.259.400	26.463.800	ADMINISTRAÇÃO	1.200.000
- Segurança Pública	1.547.000	9.246.000	10.793.000	SAÚDE	23.010.000
- Assistência Social	23.515.000	6.030.000	29.545.000	URBANISMO	71.915.400
- Previdência Social	1.680.241.000		1.680.241.000	SANEAMENTO	130.986.000
- Saúde	756.116.700	110.931.000	867.047.700	INDÚSTRIA	127.254.000
- Trabalho	4.638.000	2.317.000	6.955.000	ENERGIA	57.100.000
- Educação	20.706.000	5.553.000	26.259.000	TRANSPORTE	3.431.000
- Cultura	5.160.000	14.080.000	19.240.000		
- Direitos da Cidadania	3.878.000	12.561.000	16.439.000	<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES</b>	<b>414.896.400</b>
- Urbanismo	8.755.000	15.000.000	23.755.000		
- Habitação	2.081.000	709.000	2.790.000		
- Saneamento	300.000	1.950.000	2.250.000	<b>2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA</b>	<b>EM R\$ 1,00</b>
- Gestão Ambiental	6.623.000	629.000	7.252.000	- Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	1.200.000
- Ciência e Tecnologia	330.000	14.957.500	15.287.500	- Laboratório Farmacêutico do Estado de PE. - LAFEPE	23.010.000
- Agricultura	15.315.000	11.310.000	26.625.000	- SUAPE-Complexo Industrial-Portuário Governador Eraldo Gueiros	127.230.000
- Organização Agrária	222.000	1.625.000	1.847.000	- Porto do Recife S/A	3.455.000
- Indústria	7.373.800	5.130.000	12.503.800	- Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	57.100.000
- Comércio e Serviços	18.105.400	2.122.500	20.227.900	- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	130.986.000
- Energia		300.000	300.000	- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	32.678.000
- Transporte	149.155.800	96.154.000	245.309.800	- Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife	39.237.400
- Desporto e Lazer	1.030.000	294.000	1.324.000		
- Encargos Especiais	17.959.500	1.070.500	19.030.000		

**1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes 2.746.786.600 315.278.900 0 3.062.065.500**

**1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 38.450.900 38.450.900**  
**1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA 10.756.503.900 1.799.278.900 38.450.900 12.594.233.700**

## 2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	TOTAL
<b>2.1 - Com Recursos do Tesouro</b>				
- Assembléia Legislativa	150.913.300	2.652.000		153.565.300
- Tribunal de Contas	126.257.000	11.138.000		137.395.000
- Tribunal de Justiça	428.039.300	16.502.700		444.542.000
- Governadoria do Estado	23.795.000	700.100		24.495.100
- Secretaria de Administração e Reforma do Estado	344.837.900	31.117.000		375.954.900
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1.186.613.700	108.681.000		1.295.294.700
- Secretaria da Fazenda	480.719.400	9.816.000		490.535.400
- Gabinete Civil	45.196.000	1.106.000		46.302.000
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	90.688.600	3.916.600		94.605.200
- Secretaria de Turismo	36.458.700	54.351.200		90.809.900
- Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária	122.859.400	26.629.900		149.489.300
- Secretaria de Saúde	688.852.000	34.081.000		722.933.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	13.704.100	54.424.000		68.128.100
- Encargos Gerais do Estado	2.344.081.300	442.097.600		2.786.178.900
- Secretaria de Planejamento	27.713.000	141.913.200		169.626.200
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	209.216.100	57.694.700		266.910.800
- Ministério Público	165.623.500	4.360.000		169.983.500
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	62.107.500	28.364.400		90.471.900
- Secretaria de Infra-Estrutura	88.982.300	337.597.000		426.579.300
- Procuradoria Geral do Estado	78.763.600	1.502.700		80.266.300
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano	7.023.300	72.770.900		79.794.200
- Secretaria de Defesa Social	1.287.272.300	42.584.000		1.329.856.300

**2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro 8.009.717.300 1.484.000.000 0 9.493.717.300**

## 2.2 - Com Recursos de Outras Fontes

- Tribunal de Contas	530.000	50.000		580.000
- Governadoria do Estado	10.008.700	1.353.800		11.362.500
- Secretaria de Administração e Reforma do Estado	80.765.300	6.785.000		87.550.300
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	6.090.000	14.374.000		20.464.000
- Secretaria da Fazenda	7.420.400	1.829.000		9.249.400
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	7.475.000	7.200.000		14.675.000
- Secretaria de Turismo	4.908.000	443.500		5.351.500
- Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária	15.727.000	10.265.000		25.992.000
- Secretaria de Saúde	586.381.600	95.420.000		681.801.600
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.270.800	4.295.000		11.565.800
- Encargos Gerais do Estado	1.680.241.000			1.680.241.000
- Secretaria de Planejamento	9.040.000	15.570.000		24.610.000
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	144.572.000	41.206.600		185.778.600
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	24.728.000	8.717.000		33.445.000
- Secretaria de Infra-Estrutura	157.725.800	91.155.000		248.880.800
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.091.000	709.000		2.800.000
- Secretaria de Defesa Social	1.812.000	15.906.000		17.718.000

**2.2.1 - Soma da Despesa Com Recursos de Outras Fontes 2.746.786.600 315.278.900 0 3.062.065.500**

**2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 38.450.900 38.450.900**

**2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA 10.756.503.900 1.799.278.900 38.450.900 12.594.233.700**

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, a que se refere o inciso II, do artigo 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 414.896.400,00 (quatrocentos e catorze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme a seguinte discriminação:

<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>EM R\$ 1,00</b>
Geração Própria/Outros recursos de longo prazo	239.900.000
Recursos para Aumento de Capital	
- Do Tesouro	160.296.400
Operações de Crédito de Longo Prazo	
- Internas	14.700.000
<b>TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>414.896.400</b>

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

**1 – INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES EM R\$ 1,00**

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2007, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 341.895.200,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 31 a 36, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

VI - proceder os ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesa de que trata o inciso IV, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 33, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do previsto no inciso I do artigo 128 da Constituição Estadual, autorizado a proceder a remanejamentos de dotações consignadas exclusivamente no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, entre as ações de uma mesma unidade orçamentária, através de operações contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, sem que constitua crédito orçamentário, desde que respeitado o limite da dotação autorizada deste grupo na respectiva unidade.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" dependerá de regulamentação, a ser expedida mediante decreto do Poder Executivo, para sua aplicação.

Art. 12. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PE, ou outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Sistema de Planejamento Orçamentário - PLO.

Art. 13. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 14. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 37, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos que uma Entidade tenha que fazer para realização de despesa orçamentária por outra Entidade, participante da Lei Orçamentária Anual, será efetuado mediante repasse financeiro, sendo este procedimento válido entre a Administração Direta e as Entidades Supervisionadas e vice-versa, bem como entre essas últimas.

Art. 15. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2006, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 17. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 173, 185, 203, e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º do artigo 5º da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 11 de outubro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

À 2ª Comissão

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 141/2006.

Recife, 11 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que objetiva consolidar e dar nova redação à Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

A medida proposta visa adequar o referido diploma legal à nova Política Nacional de Assistência Social, definida na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.

A relevância da matéria me induz à certeza de que essa Casa Legislativa haverá de emprestar, à proposição, o indispensável apoio à sua formalização.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 11 de outubro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2006

**Ementa:** Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, criado pela Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco, tem os objetivos, competências e responsabilidades fixadas nesta Lei.

§ 1º O CEAS é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da assistência social.

§ 2º O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, observará o disposto em legislação federal atinente à matéria.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

##### Seção I Das Definições

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º Para efeito desta Lei e considerando-se o disposto na Resolução nº 191/2005, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, define-se:

I - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito estadual são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;

II - organizações de usuários são aquelas, de âmbito estadual, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

III - entidades representativas dos trabalhadores de assistência social são as entidades de âmbito estadual que representam os profissionais com área de atuação na assistência social.

Parágrafo único. Consideram-se entidades de âmbito estadual, aquelas que comprovem em seus relatórios de atividades que suas atuações, voltadas aos usuários da assistência social, ultrapassam o limite de um só município, cuja forma de comprovação, no âmbito estadual, será definida no Regimento Interno do CEAS.

##### Seção II Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

##### Seção I Dos Objetivos

Art. 5º A assistência social como política pública, ressalvados os objetivos consignados na Constituição Federal e na LOAS, objetiva também:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

##### Seção II Das Diretrizes

Art. 6º A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal e na Lei nº 8742, de 1993 - LOAS:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de Governo;

IV – centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º As ações na área da assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, e, que articule meios, esforços e recursos.

Art. 8º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o artigo 17 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 9º Na organização dos serviços, programas e projetos de assistência social o foco central será a família, de acordo com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS e a Norma Operacional Básica – NOB; a infância e adolescência, de acordo com a Lei nº 8.069, de 1990; o idoso, de acordo com a Lei nº 10.741, de 2003 e a pessoa portadora de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853, de 1989.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Estadual de Assistência Social;

II – aprovar a Política Estadual de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Estadual de Assistência Social;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências Estaduais de Assistência Social e os padrões de qualidade na prestação dos serviços;

V – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, educação e saúde de âmbito estadual e as entidades de municípios não habilitados nas condições de gestão estabelecidas pela NOB, bem como as entidades e organizações cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

VI – estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da assistência social no Estado de Pernambuco;

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social em Pernambuco;

VIII – aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os municípios, considerando para tanto indicadores sociais e outros indicadores definidos pelo Conselho;

X – fixar critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XI – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações da assistência social;

XIII - acompanhar e avaliar a regulamentação dos benefícios eventuais na forma determinada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XIV – articular com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras visando a superação de problemas sociais do Estado;

XV – cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, recebendo e apurando denúncias quanto a seu descumprimento e fazendo os devidos encaminhamentos;

XVI – zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

XVII – estimular e promover debates com as instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a assistência social;

XVIII – publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações;

XIX - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XX – convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XXIII - aprovar o Plano Integral de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no Estado de Pernambuco;

XXIV - atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XXV - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social;

XXVI - propor ao CNAS, cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXVII - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS para concessão de Registro e Certificados de Fins Filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços;

XXVIII - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;

XXIX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Estado;

XXX - atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXXI - estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

XXXII - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público;

XXXIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social.

Art. 11. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social, na qualidade de órgão de Comando Único Estadual, responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social:

I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social, articuladas pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

II – propor ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, a Política e o Plano Estadual de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos, a partir de indicativos fornecidos pelo CEAS;

III – propor os critérios de transferência de recursos de que trata esta Lei;

IV – proceder à transferência de recursos destinados a assistência social, na forma prevista na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica;

V – formular e propor ao CEAS, para aprovação, o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no Estado de Pernambuco;

VI – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os municípios;

VIII – articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde e Previdência Social, bem como com os demais responsáveis pelas Políticas Sociais, visando à elevação do padrão mínimo de atendimento às necessidades básicas;

IX – elaborar e submeter ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

X – apoiar técnica e financeiramente os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

XI – atender, em conjunto com os municípios, as contingências sociais em caráter de emergência;

XII – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios no âmbito dos municípios na prestação de serviços, programas e projetos de assistência social;

XIII – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do Estado;

XIV – propiciar apoio técnico aos órgãos municipais gestores da assistência social, bem como a órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, respeitando-se suas autonomias.

## CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Composição

Art. 12. O Conselho Estadual de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

I – Representação Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou congêneres;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde ou congêneres;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura ou congêneres;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária ou congêneres;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento ou congêneres;

f) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda ou congêneres;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo ou congêneres;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos ou congêneres;

i) 01 (um) representante das Secretarias Municipais, responsável pela assistência social a ser indicado dentre as várias instâncias organizativas dos municípios.

II – Representação da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de organizações de usuários de âmbito estadual;

b) 03 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito estadual;

c) 03 (três) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da assistência social de âmbito estadual.

### Seção II Da Organização

Art. 13. Os representantes das entidades não-governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 14. As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 15. Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social, e designados através de ato do Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

§ 1º Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§ 2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 16. A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente, será escolhida e indicada por fórum próprio instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal.

Art. 17. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CEAS.

Art. 18. O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

### Seção III Da Estrutura

Art. 19. O Conselho Estadual de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência

IV – Comissões;

V – Secretaria Executiva.

### Seção IV Do Funcionamento

Art. 20. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CEAS.

Art. 21. O funcionamento e as atividades do CEAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 22. O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CEAS.

Art. 23. A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 24. O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as entidades representativas de que trata o art. 12, inciso II, alínea “c”, desta Lei, os quais poderão ser reconduzidos por mais de uma vez.

Art. 25. A Secretaria Executiva do CEAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

Art. 26. A representação do CEAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do CEAS serão escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

§ 2º Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 28. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

Art. 29. O Conselho Estadual contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEAS, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES, Centros Formadores e outras organizações na área da assistência social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. O Conselho Estadual de Assistência Social, a partir da posse de seus membros terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 33. O Conselho Estadual de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 34. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 35. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e a Lei nº 11.837, de 13 de setembro de 2000.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 142/2006.**

Recife, 11 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que modifica dispositivos da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A medida proposta visa adequar o referido diploma legal à nova Política Nacional de Assistência Social, definida na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.

A relevância da matéria me induz à certeza de que essa Casa Legislativa haverá de emprestar, a proposição, o indispensável apoio à sua formalização.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO  
Governador do Estado**

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado ROMÁRIO DIAS  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1421/2006**

**Ementa:** Modifica dispositivos da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

Art. 2º.....

VI – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado adquiridos com recursos do FEAS, observado o disposto no § 1º do artigo 4º e no inciso IV do artigo 15 da Constituição Estadual;

VII - .....

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em banco oficial a ser indicado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O FEAS será gerido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, sob a orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§1º A proposta orçamentária do FEAS, Fundo integrante do órgão gestor da Política de Assistência Social estadual, constará do Plano de Governo do Estado;

§ 2º O orçamento do FEAS integrará o orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Art.4º.....

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações da Política de Assistência Social, contemplando todas as funções da assistência social, definidas na respectiva Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor da Política de Assistência Social;

III – financiamento de programas, projetos serviços e ações da Política de Assistência Social previstos nos planos municipais de assistência social consolidados pelo Estado e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e ações da Política de Assistência Social;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento da Política de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da Política de Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Política de Assistência Social;

VIII – participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, e ainda, de todos os demais benefícios eventuais, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

IX – financiamento, inclusive mediante a concessão de incentivos financeiros, repasse de recursos e auxílios pecuniários e materiais, de forma direta ou indireta, em favor dos beneficiários dos programas, projetos, serviços e ações da Política de Assistência Social no âmbito estadual, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O benefício eventual, de que trata o inciso VIII deste artigo, dar-se-á em forma de pecúnia ou bem material, em caráter transitório, para reposição de perdas de vítimas de calamidades e enfrentamento a contingências sociais de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social, destinados a promover a constituição do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO  
Governador do Estado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 143/2006**

Recife, 11 de outubro de 2006

Senhor Presidente,

Faço submeter a exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que objetiva colher a autorização necessária para prorrogação dos contratos dos atuais Guardas Especiais Temporários, por prazo suficiente à realização de concurso público, recrutamento e formação de novos servidores para atendimento as atividades que os mesmos vêem desempenhando.

A medida se faz imperiosa para que não venha a ocorrer interrupções no exercício daquelas atividades, de todo importante para o normal funcionamento dos estabelecimentos prisionais e atividade de apoio, e encontra justificativa na experiência e preparo dos que hoje as desempenham.

Na expectativa de que se venha a emprestar o necessário apoio a presente iniciativa, para a qual solicito urgência na apreciação, a teor do disposto no artigo 21 da Constituição Estadual, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO  
Governador do Estado.**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ROMÁRIO DIAS  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa.  
Nesta.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1422/2006**

**Ementa:** Autoriza a prorrogação dos contratos que indica, e dá outras providencias.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar, pelo prazo de 12 meses, os contratos dos Guardas Especiais Temporários atualmente vigentes.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO  
Governador do Estado.**

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

**Pareceres de Comissões****Parecer Nº 6652/2006**

**Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2006, apresentado pela Comissão de  
Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2006  
Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO PRINCÍAL QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 16 § 3º, 32, 45, 49 E OS ANEXOS III E VIII DA LEI 12.956/2005. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2006, APRESENTADO PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ofício GPG nº 263/2006;

**1.2-** Trata-se de proposição que altera a redação dos artigos 3º, 16 § 3º, 32, 45, 49 e os Anexos III e VIII da Lei 12.956/2005 e dá outras providências;

**2. Parecer da Relatora**

**2.1** – A presente propositura visa alterar a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoa do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**2.2-** A alteração proposta tem por objetivo adequar a estrutura funcional estabelecida na Lei 12.956/2005, aos objetivos estruturais trazidos pelo planejamento estratégico do Ministério Público com forte respaldo na criação e monitoramento de indicadores de desempenho. Busca também, o aprimoramento e detalhamento organizacionais com a criação de novos Departamentos, Divisões e uma Coordenadoria, visando com isso estabelecer uma política de gerenciamento focada em resultados, voltada para ampliação de atividades que resultem numa melhor prestação de serviços à Sociedade.

**2.3-** O Substitutivo ora em análise alterou o texto do projeto original, quando incluiu o art. 48, inciso, II, § 3º, Parágrafo único do art. 49 e ainda, o Anexo VII, dentre as matérias a serem modificadas, da Lei Nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

**2.4-** Desta forma, o presente Substitutivo N° 01/2006, deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende aos anseios da categoria dos servidores do Ministério Público de Pernambuco, no que diz respeito ao seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Substitutivo N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1.362/2006, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de outubro de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (2) deputados: Bruno Rodrigues, José Queiroz.**

## Parecer N° 6653/2006

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao Projeto de Lei n° 999/2005**  
**Autora: Deputada Teresa Leitão**

**PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIII DO ART. 3º DA LEI N° 12.823, DE 06 DE JUNHO DE 2005. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária N° 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão. O Projeto em referência visa corrigir um erro de digitação constante na Lei N° 12.823, de 06 de junho de 2005, conforme destacado na justificativa desta proposta legislativa.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19º, *caput*, da Constituição Estadual, o art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

É o relatório.

### 2. Análise

Como destacado na justificativa da presente proposta legislativa, e confirmado no corpo do texto, a proposta visa tão somente corrigir um erro de digitação ocorrido na elaboração da Lei que se quer alterar, não trazendo nenhum prejuízo de qualquer forma ao restante da Lei, nem a quaisquer outrem e não havendo óbices à aprovação do mesmo. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**José Queiroz**

**Deputado**

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N° 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 11 de outubro de 2006.**

**Presidente: Izaías Régis.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Izaías Régis.**

## Parecer N° 6654/2006

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n° 1386/2006**  
**Autor: Governador do Estado**

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO PARTE DO IMÓVEL QUE INDICA À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 1386/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem n° 118/2006, de 21 de agosto de 2006, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel de sua propriedade, denominado Engenho Botafogo, no Município de Itapissuma, neste Estado, de acordo com o Memorial Descritivo do Anexo Único do Projeto de Lei a área a ser doada totaliza 13,95 ha do imóvel localizado a margem da BR – 101.

A doação em questão tem por encargo a construção de unidades habitacionais, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para atender às famílias carentes do Município de Itapissuma - PE.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão dos que dispõem o art. 15, Inciso IV, o art. 19, *caput*, ambas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata de doação com encargo. Sendo assim, a doação em tela fica condicionada a construção de unidades habitacionais, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para atender às famílias carentes do Município de Itapissuma - PE, sob pena de resolução da doação do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa do previsto no Projeto.

Percebe-se, portanto, que a doação em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o donatário e para a comunidade, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1386/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Aglailson Júnior**  
Deputado

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1386/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 11 de outubro de 2006.**

**Presidente: Izaías Régis.**

**Relator : Aglailson Júnior.**

**Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, José Queiroz.**

## Parecer N° 6655/2006

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao projeto de lei n° 1394/2006**  
**Autor: governador do estado**

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER A PERMITIR O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária N° 1394/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem N° 125/2006, de 05 de setembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a permitir o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Cardoso de Sá, N° 740, no Município de Petrolina, neste Estado à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – PE, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*; art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à implantação de um Centro Interativo de Ciência, denominado “Chico-Ciência”, que terá por objetivo precípuo o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática das ciências nos níveis fundamental e médio, de forma interativa.

O permissionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o permissionário por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a permissão em tela é revestida de finalidade pública e que trará benefícios para o Município e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1394/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Izaías Régis**  
Deputado

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N° 1394/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 11 de outubro de 2006.**

**Presidente: Izaías Régis.**

**Relator : Izaías Régis.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, José Queiroz.**

## Cronograma de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2007

### CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA 2007

#### Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

#### DATA

11/10/2006  
16/10/2006  
18/10/2006  
20/10/2006

01/11/2006

01/11/2006  
22/11/2006  
29/11/2006  
Final

#### ETAPAS

Recebimento da Proposta  
Início do prazo para apresentação de emendas  
Designação dos relatores  
Orientação na elaboração de emendas parlamentares ao PLOA 2007.  
Apresentação: Técnicos da CFOT  
Audiência Pública: Proposta Orçamentária 2007.  
Apresentação: Secretário de Planejamento  
Término do prazo para apresentação de emendas  
Reunião para apreciação dos Pareceres  
Apresentação, discussão e votação do Parecer Final e do Relatório de Redação

**Recife, 11 de outubro de 2006**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
- Presidente -

## Requerimentos

## Requerimento Nº 4208/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Bispo Emérito de Afogados da Ingazeira, dom Francisco Austregésilo de Mesquita Filho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Arquidiocese de Olinda e Recife, sito à Av. Afonso Olindense nº 1764 - Várzea - Recife-PE, CEP: 50.810-000, e Diocese de Afogados da Ingazeira, sito à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 366 - Centro - Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O bispo emérito da diocese de Afogados da Ingazeira (PE), Dom Francisco Austregésilo de Mesquita Filho, 82 anos, faleceu, sábado, 7 de outubro, em Recife (PE). Faleceu após novo quadro de infecção respiratória de rápida e grave evolução para sepse e choque séptico com parada cárdio-respiratória.

Dom Francisco Austregésilo de Mesquita Filho, bispo Emérito de Afogados da Ingazeira (PE), nasceu no dia 3 de abril de 1924, em Reritaba, a 309 km de Fortaleza, Ceará. Filho de Francisco Austregésilo de Mesquita e Maria Clausídia Macedo de Mesquita, foi ordenado padre em 8 de dezembro de 1951, na cidade cearense de Sobral.

Em 25 de maio de 1961 foi nomeado bispo, sendo ordenado no dia 24 de agosto do mesmo ano, também em Sobral (CE). Durante 40 anos (1961-2001), esteve à frente da Diocese de Afogados da Ingazeira, quando renunciou em 13 de junho de 2001, tendo como sucessor Dom Frei Luís Gonzaga Silva Pepeu, OFMCap (Ordem dos Frades Menores Capuchinhos). Tinha como lema episcopal a expressão “Ut Vitam Habeant” (Para que tenham vida).

Dom Austregésilo estudou Filosofia em Fortaleza(CE), no período de 1946-1947. Também na capital cearense, cursou Teologia, de 1948 a 1951. Na sua formação acadêmica, constam também os cursos de Filosofia e Direito, realizados em Recife (1970-1974) e é jornalista profissional.

Antes de assumir missão como bispo, Dom Francisco foi professor e reitor do Seminário, professor do Colégio Diocesano e Assistente de Ação Católica, em Sobral (de 1952-1961). Entre as várias atividades como bispo, esteve à frente da diocese de Afogados da Ingazeira (PE), de 1961 a 2001.

Dom Francisco tomou posse como segundo bispo da diocese de Afogados da Ingazeira no dia 16 de setembro de 1961.

Foi bispo conciliar do Vaticano II (1962-1965). Responsável pelo Setor da Pastoral Rural do Regional Nordeste 2 da CNBB, Secretário do mesmo Regional e acompanhante da CRC do Nordeste 2. Foi produtor do Programa “Nossa Palavra”, na Rádio Pajeú de Educação Popular, em Afogados da Ingazeira.

Assim como dom Hélder Câmara, seu padrinho de formatura no curso de bacharelado em Direito, dom Francisco desde o começo escolheu ficar ao lado dos mais pobres; incentivou a organização dos sindicatos e associações de agricultores. Lutou para mostrar que o Nordeste é Brasil e precisa ser Brasil para todos, com vida e abundância para todos - Palavras do presidente da regional da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil(CNBB), Bispo dom Antônio Muniz.

Era tido, também, como mobilizador da sociedade e das lideranças políticas em favor da implantação da energia elétrica; instalação da agência do Banco do Brasil; criação da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira. Dom Francisco era conhecido como porta-voz do povo sertanejo, denunciando, em nível nacional, a falta de políticas públicas para convivência do homem com o semi-árido.

Ao completar 75 anos em 1999, Dom Francisco apresentou solicitação de renúncia ao Governo Diocesano à autoridade eclesiástica, passando a Bispo Emérito da Diocese, permanecendo na cidade.

Num dos episódios de luta e atuação de Dom Francisco Austregésilo, foi quando em abril de 1998, juntamente com dom Serafim Fernandes de Araújo, cardeal-arcebispo de Belo Horizonte, criticou a forma de ajuda do Governo FHC aos flagelados, dizendo que políticos se aproveitam dela para conseguir votos.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2006</b>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4209/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido o **Grande Expediente Especial do dia 06 de novembro**, quando então poderemos enfim realizar a comemoração pela passagem do **Dia do Terapeuta Ocupacional e do Fisioterapeuta**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Neste momento trataremos da importância desses profissionais, da formação profissional de ambos, além da inclusão destes, nos quadros do SUS e nos programas de saúde da família, como também, diversos assuntos de interesse da área.

Para participar da referida Sessão, solicitamos que sejam, convidados representantes das diversas entidades ligadas ao tema, sendo elas: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Pernambuco - CREFITO, Sindicato de Fioterapia e terapia Ocupacional de Pernambuco - SINFITO, Associação Pernambucana de Terapeutas Ocupacionais- ATOPE, Departamento de Fisioterapia e Terapia Ocuacional das Instituições de Ensino em nosso Estado, a saber: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, Faculdades Integradas do Recife - FIR , Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU e a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP; além de representantes dos Departamentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacinal dos Hospitais do Estado: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital da Restauração, Hospital das Clínicas Hospital Barão de Lucena, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Otávio de Freitas, etc.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2006</b>
<b>Ana Cavalcanti</b> <b>Deputada</b>

## Pronunciamentos

<b>PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ NA REUNIÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006.</b>
<b>RIACHO DAS ALMAS NO PÓLO</b>

Nesta campanha eleitoral tive oportunidade de conhecer algumas realidades que estimulam propostas importantes para o Estado.

Sabemos da importância do Pólo de Confeção formado por Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe. Sua influência na região é benéfica para diminuir a pobreza, com a geração de renda.

Constatamos que ainda de forma incipiente a cidade de Riacho das Almas começa explorar esse potencial. Entendemos então de levantar nesta tribuna a inclusão de Riacho das Almas, no Pólo de Confeção do Agreste.

Para tanto é preciso o interesse do Governo do Estado e tenho certeza que Eduardo Campos apoiará a iniciativa. Para acelerar o processo de inclusão de Riacho no Pólo de Confeções será necessária a presença do SEBRAE e o apoio do Banco do Nordeste do Brasil, além da Secretaria de desenvolvimento do Estado.

Nosso Agreste setentrional é um exemplo de trabalho na economia do Estado. Vamos lutar para que Riacho das Almas ofereça à sua juventude e aos trabalhadores oportunidade de viver dignamente sem necessitarem procurar outras cidades para trabalhar.

A partir do estímulo do Governo, do BNB e do SEBRAE, será necessário agir concomitantemente para preparar a cidade para o novo momento, evitando um crescimento desordenado.

Um Plano Diretor para Riacho das Almas responderá a um surto de desenvolvimento que, com certeza virá.

Um plano de habitação popular deve ser elaborado pelo seu Prefeito a fim de atender a demanda da população.

Estamos convencidos que o apoio a inclusão de Riacho das Almas, no Pólo de confeções do Agreste provocará um surto de desenvolvimento gerando trabalho e renda.

**Contamos com a eleição de Eduardo Campos para apoiar essa idéia e nossa luta.**

<b>DISCURSO DO DEPUTADO BETINHO GOMES NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2006.</b>
--

Nestes 35 anos de atividade, a Unimed Recife tem muita história prá contar. Desde 1971, quando 32 heróis-médicos formaram a primeira cooperativa no setor no Estado de Pernambuco, até hoje, quando desponta como uma das grandes no Brasil. Os primeiros anos foram de dificuldade, mas não faltou dedicação por parte dos seus fundadores, que procuravam ampliar as ações a cada dia, em busca de novos cooperados. E foi acreditando no cooperativismo que a Unimed viria, logo depois, a formar um quadro médico com todas as especialidades.

Hoje, a Unimed Recife é referência nacional no seu campo de trabalho. Isso se deve ao seu abnegado quadro de colaboradores, capitaneado hoje por esta mulher de fibra, essa profissional dedicada chamada Dra. Maria de Lourdes Araújo.

A Unimed Recife tem boa aceitação dos usuários pela qualidade da prestação de serviço, tem o reconhecimento dos médicos e é destaque na vida empresarial de Pernambuco.

Um dos marcos destes 35 anos de trabalho da Unimed Recife aconteceu há cerca de 3 meses, quando a empresa foi contemplada com o certificado e o selo de responsabilidade social. Isso mostra o trabalho plural desenvolvido pela Unimed Recife, que se preocupa com as questões sociais do nosso estado e do nosso país. Lembro que entre estas ações estão campanhas importantes como "Com arma não se brinca", o protocolo violência contra a criança e o adolescente e cartilha de prevenção de acidentes, esta última lançada aqui na Assembléia Legislativa.

Sabemos, Dra. Maria de Lourdes, que um caminho longo já foi percorrido pela Unimed Recife, mas sabemos também que sua ousada equipe saberá se adaptar às transformações que se apresentam no dia-a-dia. Quem tem a história que a Unimed Recife construiu não haverá de temer diante de qualquer turbulência. As mudanças que vem sendo feitas pela empresa, ao longo dos anos, a tornam mais moderna e competitiva. Quando adotou o slogan: "Aqui, você é atendido pelo dono", A Unimed Recife mostrou a sua intenção de estar mais perto dos seus usuários e prestar um serviço de qualidade, necessário em todos os setores e principalmente quando se trata de cuidar da saúde das pessoas.

A Assembléia Legislativa não poderia deixar passar em branco este importante fato no Estado, que é o aniversário dos 35 anos da Unimed Recife. Dentro dos quadros desta cooperativa médica, encontramos também profissionais que, como nós parlamentares, estão envolvidos com a boa prestação do serviço público. A Casa de Joaquim Nabuco manterá sempre suas portas abertas para Unimed Recife para desenvolver parcerias que possibilitem uma melhor qualidade de vida para o nosso povo.

<b>Parabéns, Unimed Recife pelos 35 anos de vida.</b>
---

<b>PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA NA REUNIÃO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2006.</b>
<b>Senhor Presidente</b>
<b>Senhoras Deputadas</b>
<b>Senhores Deputados</b>
<b>Minhas Senhoras e meus Senhores</b>

Não tenho medido esforços para lutar pelos mais legítimos interesses daqueles que aqui represento. Destaco as ações estruturadoras para o pólo de confeções, que todos bem sabem da sua importância para economia da regional.

O escoamento da produção de Santa Cruz do Capibaribe depende exclusivamente da PE-160, no entanto, a mesma se recente pela falta de conservação, pois o tráfego naquela via é por demais intenso, mas sem a devida manutenção e sinalização, vem causando sérios prejuízos, inclusive atentando contra a vida de alguns, além de limitar o acesso do público consumidor.

No próximo dia 08 de outubro Santa Cruz inaugura o maior parque de feiras da região, pois o Moda Center, certamente incrementará o mercado confeções, atendendo a expectativa do consumidor em todo o território nacional.

Todavia, já prevendo as necessidades deste empreendimento, desde que aqui cheguei tenho insistentemente apelado ao Governo do Estado, para que seja realizada a recuperação e sinalização da PE-160, mas até o momento nada foi feito, continuando a penalizar e economia local e aos que para ali se deslocam.

Por isso, volto a reiterar os apelos anteriormente formulados, lembrando que o elevado investimento praticado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e pela iniciativa privado, não alcançará seus objetivos, caso o Governo do Estado não faça a sua parte. Faço, nesta oportunidade um apelo ao Governo do Estado, para que deixemos de confundir campanha política com ação de governo, para que não se continue a penalizar ainda mais a população, e que no desejo bem servir a todos, se torna indispensável esquecermos das cores partidárias e respeitarmos assim, as necessidades do povo.

<b>PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA NA REUNIÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006.</b>
--

<b>Senhor Presidente</b>
<b>Senhoras Deputadas</b>
<b>Senhores Deputados</b>
<b>Minhas Senhoras e meus Senhores</b>
O PÓLO DE CONFEÇÕES DE PERNAMBUCO ACABA DE ACRESCENTAR NA SUA INFRA-ESTRUTURA O MAIOR PARQUE DE FEIRAS DO BRASIL, DENOMINADO MODA CENTER, INSTALADO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CUJA INAUGURAÇÃO SE DEU NO ÚLTIMO DIA 07.

O MODA CENTER, CONSTRUÍDO EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA E A PREFEITURA MUNICIPAL, TEM 6.500 BOXES, 530 LOJAS E UM ESTACIONAMENTO COM CAPACIDADE PARA 1000 ÔNIBUS, EM FASE DE AMPLIAÇÃO PARA MAIS 1000, E 3000 VAGAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ALÉM DE TODA A INFRA-ESTRUTURA INDISPENSÁVEL PARA O BOM ATENDIMENTO AO PRODUTOR E AO CONSUMIDOR.

A PREFEITURA LOCAL FEZ TODO O ESFORÇO POSSÍVEL PARA A CONCLUSÃO DESSE EMPREENDIMENTO, REALIZANDO ASSIM, O DESEJO DOS PIONEIROS DA CONFEÇÃO POPULAR DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA, BREJO DA MADRE DE DEUS, TAQUARITINGA DO NORTE E JATAÚBA.

NO ENTANTO, NA OPORTUNIDADE EM QUE PARABENIZO TODOS OS PRODUTORES DE CONFEÇÕES, JUNTO-ME A ESSES PARA APELAR AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, NO SENTIDO DE CONTINUAREM INVESTINDO NAS VIAS QUE DÃO ACESSO AO MODA CENTER, PERMITINDO ASSIM, MAIOR CAPACIDADE DE FLUIDEZ DO TRANSPORTE RESPONSÁVEL PELO ESCOAMENTO DAQUELA PRODUÇÃO.

É URGENTE A NECESSIDADE DA DUPLICAÇÃO DA BR 104, NO TRECHO CARUARU-PÃO DE AÇÚCAR, EM TAQUARITINGA DO NORTE, COMO TAMBÉM DA PE 160, DE PÃO DE AÇÚCAR A SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

SABE-SE PERFEITAMENTE DA IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE OUTRAS VIAS QUE LIGAM O NOSSO ESTADO À PARAÍBA, COMO A CONTINUAÇÃO DA PE-145 ATÉ A CIDADE DO CONGO; E DA PE-160 ATÉ BARRA DE SÃO MIGUEL, AMBAS NAQUELE VIZINHO ESTADO.

FINALMENTE, ACREDITO QUE ADOTADAS ESSAS MEDIDAS, QUE SÃO EMERGENCIAIS, O PÓLO DE CONFEÇÕES DE PERNAMBUCO ALCANÇARÁ UM PATAMAR QUE, CERTAMENTE, TERÁ GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A NOSSA ECONOMIA. SEI, PERFEITAMENTE, QUE NESSE FINAL DE MANDATO E NOS PRÓXIMOS 04 ANOS, MUITO TENHO POR FAZER. NÃO SILENCIAREI E LUTAREI DE FORMA IMBATÍVEL EM BUSCA DESSAS OBRAS QUE SERÃO, SEM DÚVIDAS, A REDENÇÃO DO POVO QUE AQUI, ORGULHOSAMENTE REPRESENTO, POIS, COMO SANTACRUZENSE, APRENDI LOGO CEDO QUE SOMENTE COM CORAGEM E ABNEGAÇÃO É QUE SE CONSEGUE VENCER OS OBSTÁCULOS. VOU CONTINUAR JUNTO O MEU POVO NA BUSCA DE DIAS MELHORES PARA NÓS E PARA OS NOSSOS FILHOS.

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA:		2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO		9ª COMISSÃO: CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	
Deputado Romário Dias	-	Presidente	<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>TITULARES:</b>
Deputado Ettore Labanca	-	1º Vice - Presidente	DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	PFL - PRESIDENTE	DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
Deputado Raimundo Pimentel	-	2º Vice - Presidente	DEPUTADO ADELMO DUARTE	PFL - VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA DILMA LINS
Deputado João Negromonte	-	1º Secretário	DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Deputado Guilherme Uchôa	-	2º Secretário	DEPUTADO GERALDO COELHO	PFL	DEPUTADO BRUNO RODRIGUES
Deputado Sérgio Leite	-	3º Secretário	DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PP	DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Deputada Caria Lapa	-	4º Secretário	DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	
			DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB	
			DEPUTADO ROBERTO LEANDRO	PT	
			DEPUTADO SILVIO COSTA	PMN	
					<b>SUPLENTES</b>
					DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR
					DEPUTADO BETINHO GOMES
					DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
					DEPUTADO GERALDO COELHO
					DEPUTADA TERESA LEITÃO
					<b>PARTIDO</b>
					PSB
					PPS
					PMDB
					PFL
					PT
					<b>10ª COMISSÃO: DEFESA DA CIDADANIA</b>
					<b>TITULARES:</b>
					DEPUTADO ROBERTO LEANDRO
					DEPUTADO BETINHO GOMES
					DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
					DEPUTADO PEDRO EURICO
					DEPUTADA CEÇA RIBEIRO
					<b>PARTIDO</b>
					PT - PRESIDENTE
					PPS - VICE-PRESIDENTE
					PSDB
					PSB
					<b>SUPLENTES</b>
					DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
					DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
					DEPUTADA JACILDA URQUISA
					DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
					DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
					<b>PARTIDO</b>
					PFL
					PT
					PMDB
					PSB
					PSC
					<b>11ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>
					<b>TITULARES:</b>
					DEPUTADO ALF
					DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
					DEPUTADO CIRO COELHO
					DEPUTADO FERNANDO LUPA
					DEPUTADO NELSON PEREIRA
					<b>PARTIDO</b>
					PTB - PRESIDENTE
					PFL - VICE-PRESIDENTE
					PFL
					PSDB
					PC do B
					<b>SUPLENTES</b>
					DEPUTADA ANA CAVALCANTI
					DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA
					DEPUTADO GERALDO COELHO
					DEPUTADO SILVIO COSTA
					DEPUTADA TERESA LEITÃO
					<b>PARTIDO</b>
					PP
					PTB
					PFL
					PMN
					PT
					<b>12ª COMISSÃO: NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E ASSUNTOS DE INTERESSE LATINO AMERICANO</b>
					<b>TITULARES:</b>
					DEPUTADO MANOEL FERREIRA
					DEPUTADO BRUNO ARAÚJO
					DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA
					DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES
					DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
					<b>PARTIDO</b>
					PFL - PRESIDENTE
					PSDB - VICE-PRESIDENTE
					PTB
					PV
					PSB
					<b>SUPLENTES</b>
					DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
					DEPUTADA CEÇA RIBEIRO
					DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ
					DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
					DEPUTADO MARCANTONIO DOURADO
					<b>PARTIDO</b>
					PSDB
					PSB
					PP
					PSB
					PTB
					<b>13ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</b>
					<b>TITULARES:</b>
					DEPUTADA JACILDA URQUISA
					DEPUTADA TERESA LEITÃO
					DEPUTADA ANA CAVALCANTI
					DEPUTADA ANA RODOVALHO
					DEPUTADA CEÇA RIBEIRO
					<b>PARTIDO</b>
					PMDB - PRESIDENTE
					PT - VICE-PRESIDENTE
					PP
					PRTB
					PSB
					<b>SUPLENTES</b>
					DEPUTADA DILMA LINS
					DEPUTADA MALBA LUCENA
					DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
					DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNIOR
					DEPUTADO RAUL HENRY
					<b>PARTIDO</b>
					PSDB - PRESIDENTE
					PT - VICE-PRESIDENTE
					PP
					PRTB
					PSB
					<b>14ª COMISSÃO: ÉTICA</b>
					<b>TITULARES:</b>
					DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
					DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
					DEPUTADA ANA CAVALCANTI
					DEPUTADO IZAIAS RÉGIS
					DEPUTADO ROBERTO LIBERATO
					DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNIOR
					DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
					<b>PARTIDO</b>
					PSDB - PRESIDENTE
					PT - VICE-PRESIDENTE
					PP
					PTB
					PFL
					PL
					PSB
					<b>SUPLENTES</b>
					DEPUTADA AUGUSTO COUTINHO
					DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
					DEPUTADO ADELMO DUARTE
					DEPUTADO BRUNO ARAÚJO
					DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
					DEPUTADO MANOEL FERREIRA
					DEPUTADO ROBERTO LEANDRO
					<b>PARTIDO</b>
					PFL
					PTB
					PFL
					PSDB
					PT
					<b>15ª COMISSÃO: REDAÇÃO DE LEIS</b>
					<b>TITULARES:</b>
					DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
					DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR
					DEPUTADO ELIAS LIRA
					DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
					DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
					<b>PARTIDO</b>
					PMDB - PRESIDENTE
					PSB - VICE-PRESIDENTE
					PFL
					PSC
					PSB
					<b>SUPLENTES</b>
					DEPUTADA ANA RODOVALHO
					DEPUTADO ALF
					DEPUTADA JACILDA URQUISA
					DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO
					DEPUTADO IZAIAS RÉGIS
					<b>PARTIDO</b>
					PRTB
					PTB
					PMDB
					PFL
					PTB